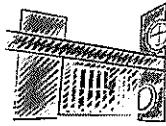




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar Nº 20/2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: AUTORIZA RECEBIMENTO PELO MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS DE ÁREA DE TERRAS DA GLEBA "B", MATRÍCULA Nº 4.758 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS, DE PROPRIEDADE DA VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., PARA PERMUTA COM LOTES DE BEM DOMINAL DA MUNICIPALIDADE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade a autorização legislativa para recebimento em doação da área de terra da Gleba "B" da matrícula nº 440 CRI de Cordeirópolis para permitar com lentes de bem dominial da municipalidade do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

O proponente justifica que a área ser recebida será destinada a implantação da nova barragem Santa Marina no município de Cordeirópolis, e essa será a primeira etapa da construção. Além disso, o referido projeto de lei complementar visa sanar os apontamentos emitidos pelo Cartório de Notas desse Município quanto à Lei Complementar nº 272/2019, a qual deverá ser revogada com a aprovação do presente PLC.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 087/19 às fls. 128, 134 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

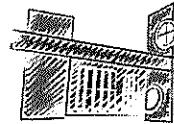




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



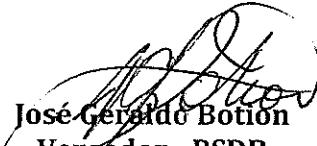
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 11, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 18 de novembro de 2019


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT

Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB


José Geraldo Botion
Vereador - PSDB